



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.617 DE 19 DE MARÇO DE 1984

OF. N.º _____

"Que autoriza a assinatura de convenio com o BANCO REAL S/A para recebimento de tributos municipais"

O DR RUBENS APARECIDO BENAZIO, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,


Faz saber que a Camara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

ARTº 1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar CONVÊNIO entre a PREFEITURA MUNICIPAL e o BANCO REAL S/A-com sede á Avenida Paulista nº 1334-3º andar-CGC Nº 17 156 514/0001-33-para recebimento de tributos previstos no Codigo Tributário do Municipio e regulamentos.

ARTº 2º- O convenio referido passa a fazer parte integrante da presente lei.

ARTº 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, 19 DE MARÇO DE 1984.



DR RUBENS APARECIDO BENAZIO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Prefeitura na data supra



FAUSTO DE MARCO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

CONVÊNIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBRANÇA DE CARNÊS E ASSEMELHADOS

PREÂMBULO

I	BANCO	BANCO REAL SA , COM SEDE A AV. PAULISTA, 1374 - 3º ANDAR - SÃO PAULO (SP) - CGC 17 156 514 / 0001-33	
II	EMPRESA	RAZÃO SOCIAL Prefeitura Municipal de Agudos	CGC 46137.444/0001-74
		ENDEREÇO Av. Faustino Ribeiro nº 231	CIDADE Agudos
III	ESPECIFICAÇÃO	A- LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Agudos-SP	
		B- CONTA DE DEPÓSITO A VISTA Nº 6000221	
		AGÊNCIA Agudos-SP	COD. 0008

Pelo presente instrumento particular, as partes nomeadas e qualificadas nos itens I e II do preâmbulo, denominadas respectivamente BANCO e EMPRESA, por seus representantes legais abaixo assinados, tem entre si justo e convencionado o seguinte:

- 1a. O BANCO prestará os serviços de cobrança de carnês e assemelhados, de acordo com as normas de recebimento abaixo estabelecidas:
 - a) O PAGADOR apresentará ao Caixa o documento próprio, em 2 vias, no mínimo, que será autenticado mecanicamente;
 - b) O PAGADOR não precisa comprovar pagamentos anteriores;
 - c) O RECEBIMENTO será efetuado normalmente até o dia do vencimento, que consta no documento próprio;
 - d) O RECEBIMENTO após o vencimento será efetuado com acréscimo de juros e multas, quando indicados no documento;
 - e) O RECEBIMENTO será em moeda corrente ou em cheque de emissão do próprio devedor, ou de terceiro, devendo constar no verso do cheque o fim a que se destina;
 - f) AO PAGADOR será fornecida a via de recibo própria;
 - g) Não serão recebidos os valores dos documentos com mensagens impeditivas impressas.
- 2a. O BANCO terá poderes para efetuar a prestação em todas as Agências instaladas ou que venham a se instalar no local especificado no item III-A do preâmbulo.
- 3a. O total dos recebimentos efetuados será creditado na conta de depósito à vista especificada, no item III-B do preâmbulo (a seguir denominada "Conta"), mantida pela empresa junto ao BANCO REAL S.A.
- 4a. O BANCO fica autorizado a debitar na CONTA DA EMPRESA, todos os cheques a ele entregues conforme o disposto na alínea "e", da cláusula 1a. supra, que forem posteriormente devolvidos pelos Bancos sacados.
- 5a. O BANCO se compromete a remeter mensalmente à EMPRESA o extrato da CONTA que será emitido por computador.
- 6a. O BANCO, diariamente, colocará à disposição da EMPRESA, na Agência onde mantém a CONTA, os documentos relativos aos recebimentos creditados no dia.
- 7a. O BANCO fica autorizado a debitar na CONTA da EMPRESA a taxa estabelecida pelo Banco Central do Brasil, por recebimento efetuado, podendo, ainda reajustá-la sempre que aquela Instituição determinar.
- 8a. Qualquer alteração nas normas e condições acima, deverá ser denunciada por qualquer das partes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para que possa ser efetuada.
- 9a. O prazo para prestação dos serviços indicados neste convênio será, inicialmente, de 90 dias, podendo contudo, ser automaticamente prorrogado por prazo indeterminado. Durante o primeiro período indicado, ou no curso de suas prorrogações, o convênio poderá ser rescindido, a critério de qualquer das partes, mediante simples comunicação escrita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, ficando expresso que, ocorrendo rescisão, nenhum pagamento será devido em consequência, por uma parte à outra, seja a título de multa, indenização ou qualquer outra natureza.
- 10a. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer questões oriundas deste instrumento.

E, por estarem assim justas e avençadas, as partes assinam este convênio em (Duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Agudos-SP

19

--- MARÇO ---

84

DE _____ DE 19 _____

TESTEMUNHA

Fausto de Marco

BANCO

TESTEMUNHA

Aristeu Alves

EMPRESA

Dr. Rubens Aparecido Benazio
Prefeito Municipal